



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 12/84.

Espécie do Expediente: " Revoga a Lei 676, de 16 de abril de 1984, que acrescenta item no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei 194, de 13 de junho de 1973. Código de Obras."

Proponente: LEGISLATIVO MUNICIPAL - Ver. Anibal B. Machado

Data de entrada 07 / agosto / 1984.

Protocolado sob N.º 1205/fls.19.

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 13.08.84, o presente projeto baixou à comissão de Justiça e Redação. *Rub*

Em sessão ordinária de 10.09.84, baixou em vistas ao Ver. Honório Opele. *Rub*

Em sessão ordinária de 29.10.84, o presente projeto baixou em vista ao Ver. Valdir Soares. *Rub*

Em sessão ordinária de 12.11.84, o presente projeto foi rejeitado por dez (10) votos contrários e nove (09) votos favoráveis. *Rub*

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A



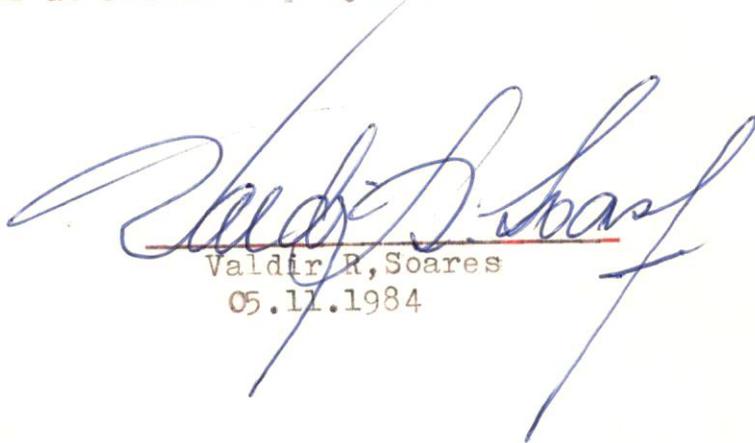


CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER

REF.PROCESSO 12/84

Sou favoravel ao referido projeto.



Valdir R. Soares
05.11.1984



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Mármore e Granitos de Olaria, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção, de Porto Alegre

Sede: Rua José do Patrocínio, 1212 - Fone: 21-4597 - Porto Alegre - Rio Grande do Sul

Porto Alegre - Canoas - Viamão - Gravataí - Guaíba - Cachoeirinha - S. Antonio da Patrulha - Barra do Ribeiro - Alvorada

Ofício

213 84

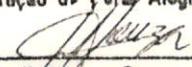
Porto Alegre, 22 de outubro de 1984.

Conforme encontro realizado dia 20 de outubro, reunindo os vereadores do PMDB da Câmara Municipal de Guaíba, e os trabalhadores da Construção Civil, representados pelo Sindicato, foram discutidas causas e efeitos da Lei 676 de 16 de abril de 1984. Durante as discussões analisamos, conjuntamente, o cunho social que a mesma em sua existência resgata, bem como o protesto em virtude das taxas para liberar a Certidão Negativa, e as consequências inconvenientes que tem causado. Em face do exposto, e sobretudo para evitar que polêmica em torno da Lei tenha continuidade, cientificamos os dis desta Casa, que o Sindicato, não estipulará quaisquer tipo taxa para fornecer a Certidão Negativa, estas, estarão isentas qualquer onus.

Sendo o que tínhamos para o momento, tificamos, nossa admiração e respeito.

Atenciosamente.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de Mármore e Granitos, de Cimento, Cal e Gesso, de Ladrilhos Hidráulicos, e de Produtos de Cimento e de Cerâmica para Construção de Porto Alegre.


Ricardo Bastino e Souza
Presidente

Ilmº Companheiro

NEIMAR DA SILVA DUARTE PRESIDENTE -- PMDB

Vereador - Câmara Municipal de Guaíba

Em Mãos

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PARECER Nº 013/84

ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 12/84, que pretende a revogação da Lei nº 676 de 16 de abril de 1.984.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Em atenção a consulta verbal formulada pelo vereador proponente do projeto de lei supra referido, entendemos ter inteira procedência o parecer expedido pela "DPM" Delegações das Prefeituras Municipais, que a lei nº 676 de 16 de abril de 1.984 é "INCONSTITUCIONAL" e, por este motivo deverá ser revogada, voltando-se, pois, a restabelecer a legalidade.

Destaca-se como motivo preponderante de que ao Município falece competência para estabelecer condições para fornecimento de "habite-se" que se afastam do mero cumprimento das normas administrativas e técnicas de construção. De outro lado, não tendo o município competência para fiscalizar o cumprimento das obrigações estipuladas pela referida lei, não poderá por via de consequência, delegar tal atribuição que não lhe é própria.

Com a vigência ou não da lei que se pretende revogar, entendemos não ficará o Sindicato da Construção Civil impedido de alcançar ou executar seus objetivos que o de representar os interesses dos seus filiados.

Smj., é o nosso parecer.

Atenciosamente

PL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





x fes. 8

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 12/84

REQUERENTE : VER. ANIBAL BICA MACHADO:

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: O PROJETO Nº 12/84 TEM PROCEDÊNCIA E AMPARO LEGAL.

Sala das Comissões, em 28 DE AGOSTO DE 1984.

.....
Presidente

Antenor Pereira

Relator

VER. ANTENOR PEREIRA

O mesmo considerando que este projeto tem amparo legal, vote / contra, por conceder este projeto contrário aos interesses dos trabalhadores.

Jones Sperotto
Ver. Jones Sperotto

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





P A R E C E R

Sou contra o parecer do DPM, pois todos os Projetos que ultimamente são solicitados pareceres desta Delegação, vem com parecer de inconstitucionalidade, e tratando-se de Projetos de profundo cunho social.

Sou favoravel a permanencia da Lei 676, que sem duvidas, beneficiará os trabalhadores .


Ver. Honorio Odalhe .





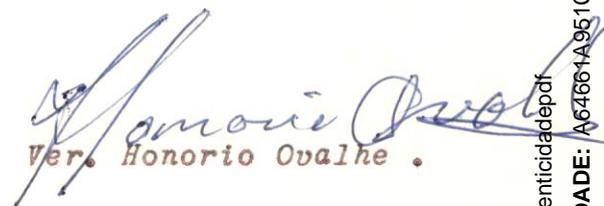
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO = DE = LEI Nº 12/84

Apreciando a matéria contida no Presente Processo

Solicita parecer da Assessoria Jurídica do DPM .

Sala das Comissões, em 11 de
setembro de 1984 .


Ver. Honório Ovalhe .

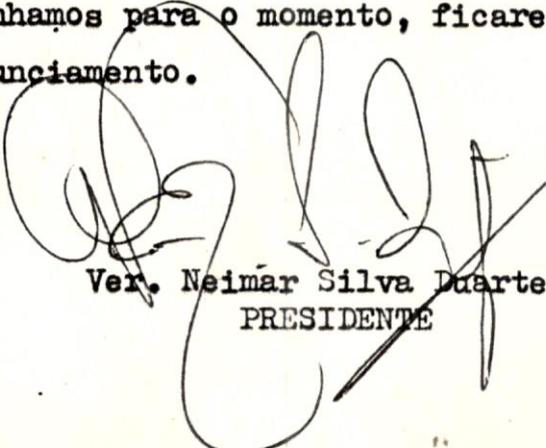


207 84
12 09 1984.

Senhor Diretor:

Cumpre-nos enviar a V.Sª., conforme solicitação do Ver. Honório Ovalhe, cópia do projeto-de-lei nº12/84 que "Revoga a lei 676, de 16.04.84, que acrescenta item no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei 194, de 13.06.73. Código de Obras", para receber parecer desse Departamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.


Ver. Neimar Silva Duarte
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.D. Diretor do DPM
PORTO ALEGRE - RS





DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS
CASA DOS MUNICIPIOS

Rua dos Andradas, 1270, 11º and. — Fones: 25-4507 - 25-4333 - 25-4936 — Sede própria — P. Alegre, RS

of. nº 602/84.

Porto Alegre, 05 de outubro de 1984.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 207/84, estamos remetendo junto ao presente, PARECER desta Delegações de número 4225, ementado da seguinte forma: *Código de Obras. Lei Municipal que condiciona o fornecimento de "habite-se" à certidão expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores na Construção Civil, certificando o exato cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciários. Inconstitucionalidade.*

Outrossim, informamos que a consulta foi recebida apenas no dia 27-09-1984, porque no envelope não estava especificado o endereço desta DPM, em razão do que a competência terminou sendo entregue na residência do Diretor da DPM, com grande atraso.

Reiterando nosso apreço, subscrevemo-nos atentamente.

ALMIR ACCORSI,

Diretor.

A SUA SENHORIA

DE NEIMAR SILVA DUARTE

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Aníbal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A



PARECER nº 007/84

Rf. Projeto de Lei nº 12/84, que revoga Lei nº 676 de 16 de abril de 1.984, qua acrescenta item no parágrafo segundo do art. 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973.

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

A Lei nº 676 de 16 de abril de 1.984, acrescentou item no parágrafo segundo do art. 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973, Código de Obras, especificou naquele item, a obrigatoriedade ao contribuinte, de apresentar simultaneamente ao pedido de Habite-se de construções novas, uma certidão negativa de cumprimento das obrigações decorrentes da mão-de-obra empregada na construção que realizou. Tal certidão, contudo, deveria ser fornecida pelo Sindicato da Construção Civil, cuja sub-sede localiza-se em nossa cidade.

O projeto de lei objeto do presente parecer, visa pura e simplesmente a revogação daquela lei, voltando o parágrafo segundo do art. 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973, Código de Obras, vigir com a redação original, qual seja sem a exigência criada pela Lei que ora se pretende revogar.

Smj, entendemos não haja qualquer impedimento de ordem jurídica ou constitucional no projeto apresentado.

Atenciosamente.

DR. HENRIQUE OTT NETO
Assessoria Jurídica





X
fes.05

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 12/84

REQUERENTE Vereador Anibal Bica Machado

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Requerer, como de fato requer, através de sua Exa. Vereador Neimar d. Silva Duarte MD. Presidente do Poder Legislativo, Gusibense, o parecer da Consultoria Jurídica "Casa".

Sou favorável ao parecer do Relator . Sala das Comissões, em 15 de agosto de 1984.


Presidente


Relator
Ver. Antenor Pereira

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES :

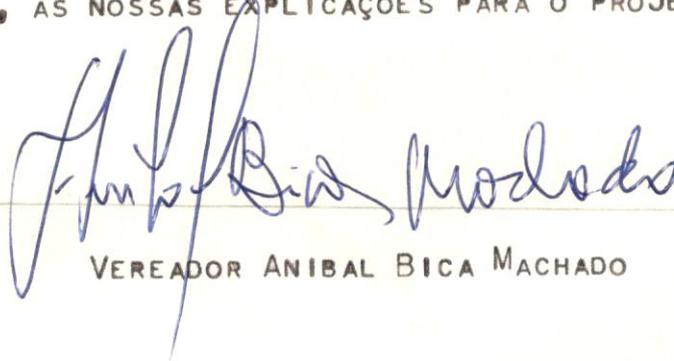
1.-EMBORA ENTENDAMOS QUE A LEI Nº 676, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR JONES SPEROTTO, TENHA SIDO FEITA COM A MAIOR DAS BOAS INTENÇÕES, ESTA NÃO VEM ATINGINDO SEUS OBJETIVOS, PORQUE ELA ESTÁ SERVINDO DE SUBSÍDIO AO SINDICATO DAS CONSTRUÇÕES CIVIS PARA SE BENEFICIAR DAS IMPORTÂNCIAS COBRADAS, INDEVIDAMENTE, PARA FORNECER A CERTIDÃO (DE 01 ORTN = CR\$ 14.619,90 ATÉ 07 ORTN), QUANDO A PREFEITURA, PELO HABITE-SE COBRA APENAS CR\$ 800,00 ;

2.-INDEPENDENTEMENTE DE VALORES, AS CONSTRUÇÕES EFETIVADAS ATRAVÉS DE EMPREITADAS, PELO PRÓPRIO DONO, UTILIZANDO-SE DE AUTÔNOMOS E QUE LEVAM TEMPO, DEIXA O PROPRIETÁRIO EM SITUAÇÃO DELICADA, POIS NÃO CONSEGUE REUNIR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CERTIDÃO;

3.-AINDA, EM NOSSA CIDADE TEMOS O POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE TEM OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DAS EMPRESAS;

4.-FINALIZANDO, SE EXISTE O SINDICATO PARA DEFENDER O TRABALHADOR DA CLASSE, ESTE TEM A OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR AS CONSTRUÇÕES NA DEFESA DAQUELES AOS QUAIS REPRESENTA, SEM ÔNUS PARA A PARTES, POIS O TRABALHADOR CONTRIBUI COM A SUA MENSALIDADE E A EMPRESA COM O IMPOSTO SINDICAL PARA O SINDICATO.

ESTAS, AS NOSSAS EXPLICAÇÕES PARA O PROJETO EM Pauta.


VEREADOR ANIBAL BICA MACHADO

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.php>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





PROJETO DE LEI nº 12/84

REVOGA A LEI nº 676 DE 16 DE ABRIL
DE 1.984, QUE ACRESCENTA ITEM NO
PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO Nº 92
DA LEI Nº 194 DE 13 DE JUNHO DE
1.973 (código de obras)

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica revogada a Lei nº 676 de 16 de abril de 1.984, que acrescenta item no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973 (código de Obras).

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

SR. PRESIDENTE E SRS. VEREADORES :

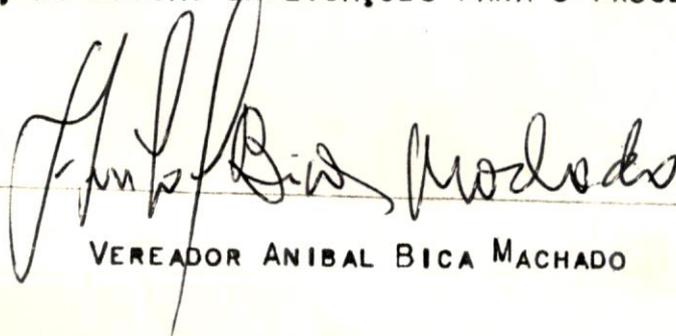
1.-EMBORA ENTENDAMOS QUE A LEI Nº 676, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR JONES SPEROTTO, TENHA SIDO FEITA COM A MAIOR DAS BOAS INTENÇÕES, ESTA NÃO VEM ATINGINDO SEUS OBJETIVOS, PORQUE ELA ESTÁ SERVINDO DE SUBSÍDIO AO SINDICATO DAS CONSTRUÇÕES CIVIS PARA SE BENEFICIAR DAS IMPORTÂNCIAS COBRADAS, INDEVIDAMENTE, PARA FORNECER A CERTIDÃO (DE 01 ORTN - CR\$ 14.619,90 ATÉ 07 ORTN), QUANDO A PREFEITURA, PELO HABITE-SE COBRA APENAS CR\$ 800,00 ;

2.-INDEPENDENTEMENTE DE VALORES, AS CONSTRUÇÕES EFETIVADAS ATRAVÉS DE EMPREITADAS, PELO PRÓPRIO DONO, UTILIZANDO-SE DE AUTÔNOMOS E QUE LEVAM TEMPO, DEIXA O PROPRIETÁRIO EM SITUAÇÃO DEPLICADA, POIS NÃO CONSEGUE REUNIR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A CERTIDÃO;

3.-AINDA, EM NOSSA CIDADE TEMOS O POSTO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE TEM OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR AS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DAS EMPRESAS;

4.-FINALIZANDO, SE EXISTE O SINDICATO PARA DEFENDER O TRABALHADOR DA CLASSE, ESTE TEM A OBRIGAÇÃO DE FISCALIZAR AS CONSTRUÇÕES NA DEFESA DAQUELES AOS QUAIS REPRESENTA, SEM ÔNUS PARA PARTES, POIS O TRABALHADOR CONTRIBUI COM A SUA MENSALIDADE E A EMPRESA COM O IMPOSTO SINDICAL PARA O SINDICATO.

ESTAS, AS NOSSAS EXPLICAÇÕES PARA O PROJETO EM PAUTA.


VEREADOR ANIBAL BICA MACHADO





PROJETO DE LEI nº 12/84

REVOGA A LEI nº 676 DE 16 DE ABRIL
DE 1.984, QUE ACRESCENTA ITEM NO
PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO Nº 92
DA LEI Nº 194 DE 13 DE JUNHO DE
1.973 (código de obras)

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, apro-
vou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica revogada a Lei nº 676 de 16 de
abril de 1.984, que acrescenta item no parágrafo segundo do art.
92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973 (código de Obras).

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





PROJETO DE LEI nº 12/84

REVOGA A LEI nº 676 DE 16 DE ABRIL
DE 1.984, QUE ACRESCENTA ITEM NO
PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO Nº 92
DA LEI Nº 194 DE 13 DE JUNHO DE
1.973 (código de obras)

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Guaíba, aprouvou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica revogada a Lei nº 676 de 16 de abril de 1.984, que acrescenta item no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1.973 (código de Obras).

Art. 2º.- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

Dr. NELSON CORNETET
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PLL 012/1984 - AUTORIA: Ver. Anibal Bica Machado
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017619 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A64661A951C1338AB856E26350850C1A





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

fes. 04

LEI Nº 676, DE 16 DE ABRIL DE 1984

ACRESCENTA ITEM NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO 92 DA LEI Nº 194, DE 13 DE JUNHO DE 1973 (CÓDIGO DE OBRAS), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

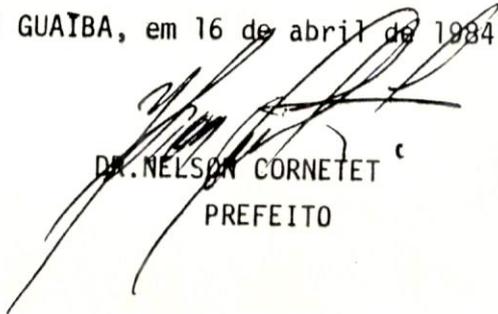
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o item 4 (quatro) no parágrafo segundo do artigo 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1973, com a seguinte redação:

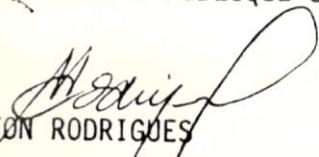
"Item 4 - Certidão negativa expedida pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil com jurisdição no Município, certificando do exato cumprimento de todas as obrigações, sejam contratuais, trabalhistas e previdenciárias aplicáveis a cada caso."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 16 de abril de 1984:


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 676, DE 16 DE ABRIL DE 1984

ACRESCENTA ITEM NO PARÁGRAFO SEGUNDO DO ARTIGO
92 DA LEI Nº 194, DE 13 DE JUNHO DE 1973 (CÓDI
GO DE OBRAS), DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. NELSON CORNETET, Prefeito Municipal de Guaíba.

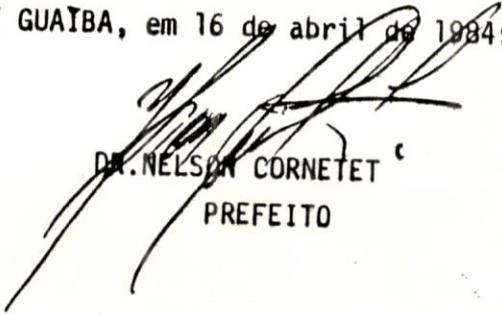
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica acrescentado o item 4 (quatro) no parágrafo
segundo do artigo 92 da Lei nº 194 de 13 de junho de 1973, com a seguinte
redação:

"Item 4 - Certidão negativa expedida pelo Sindicato dos -
Trabalhadores da Construção Civil com jurisdição no Município, certifi-
cando do exato cumprimento de todas as obrigações, sejam contratuais, traba-
listas e previdenciárias aplicáveis a cada caso."

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei
entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em 16 de abril de 1984:


DR. NELSON CORNETET
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


AIRTON RODRIGUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

